

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 05 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0804

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1964/2015

Aprova o Loteamento Buttner e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento das Chácaras n.ºs 18-G-1 (dezoito-G-um), 19-D (dezenove-D), 18-G-1-A (dezoito-G-um-A) e 19-D-3 (dezenove-D-três), do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com a área total de 807,95m² (oitocentos e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), matriculados sob n.ºs 32.218 e 32.219, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade de Clovis Otoni Buttner, CPF n.º 430.841.419-91, localizado no Bairro Centro Sul, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 01 (uma) quadra e 02 (dois) lotes, assim distribuído:

Quadro Resumo I – Parcelamento da área

Loteamento		
Área dos lotes	807,95m ²	100,00%
Área Total do Loteamento	807,95m ²	100,00%

Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes

Quadra	Área
01	315,04m ²
02	492,91m ²
Área Total dos Lotes	807,95m ²

Art. 2º A área do loteamento aprovado pela presente lei, fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Dois Vizinhos, de acordo com a Lei n.º 169/79.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod132748